



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 432/2025
PROCESSO ADM. Nº 172/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB E COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - COOPRAFE, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 08.699.269/0001-10, com sede na Rua Frederico Ozanan, nº 44, Centro, Santa Rita/PB - CEP: 58.300-280, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) **FERNANDA KARLA GONÇALVES DE MEIRELES ALVINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.994.164-38, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - COOPRAFE**, CNPJ nº 24.637.299/0001-58, situada na ROD BR-230, SN, QUADRA05 LOTE 01, DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTA RITA, SANTA RITA/PB, CEP: 58.301-645, neste ato representado por **JANETE XAVIER LEITE**, CPF nº 622.590.594-49, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 002/2025, processados nos termos da Lei nº 11.326/2006, e na Resolução GGPA nº 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE IN NATURA, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB, conforme especificações dos gêneros alimentícios constante no Termo de Referência.

2.2 O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 529.600,00 (Quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MILHO DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERDE, EM ESPIGA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	TONELADAS	80	R\$ 6.620,00	R\$ 529.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 529.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

4.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

4.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

4.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Proposta de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

4.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

4.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ELEMENTOS DE DESPESAS / APLICAÇÃO / FONTE	
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS
Codificação programática	
08.244.1020.2094	ATIVIDADE: Manutenção dos Benefícios Eventuais
Elemento de despesa	ELEMENTOS DE DESPESAS: Material, Bem ou Serviço para
3390.90.32	distribuição gratuita
Fonte de recursos	FONTE DE RECURSOS: Outros Recursos não Vinculados
501	

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

[Assinatura]



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I =$
(6 / 100) $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6.7. Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1 Os contratos serão formalizados com o prazo de vigência até o exercício financeiro, com validade e eficácia legal a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, (caso necessário) com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Art. 155 da Lei

14.133/21.

10.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 124 da Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) da data de recebimento da respectiva solicitação, em sua totalidade, no seguinte endereço Rua: Frederico Ozanan, nº 44, Bairro Centro, Cep: 58.300-970, Santa Rita - PB.

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr^a. Nicole de Arruda Falcão, portadora do CPF nº 061.361.044-07, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB.

12.3.2. O fiscal do Contrato, o Sr. Francisco de Assis Ferreira da Cunha, portador do CPF nº 046.240.784-54, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

[Assinatura]



13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

14.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 12 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA KARLA GONÇALVES DE MEIRELES AL
Data: 12/06/2025 13:06:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA KARLA GONÇALVES DE MEIRELES
ALVINO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PELO CONTRATADO

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES
RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA
PARAÍBA - COOPRAFE
CNPJ: 24.637.299/0001-58

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 432/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2025

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA (COOPRAFE)

CNPJ: 24.637.299/0001-58

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 11.326/2006, E NA RESOLUÇÃO GGPAA N° 84, PUBLICADA NO DOU DE 10 DE AGOSTO DE 2020, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N° 14.133/21, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE IN NATURA, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.

VALOR R\$: 529.600,00

VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO, COM VALIDADE E EFICÁCIA LEGAL A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025

FERNANDA KARLA GONÇALVES DE MEIRELES ALVINO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00069/2025. VIGÊNCIA: Até 06/10/2025, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00412/2025 - 06.06.25 - TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA – CNPJ: 13.091.140/0001-64 – VALOR R\$: 250.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 432/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA (COOPRAFE)
CNPJ: 24.637.299/0001-58
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 11.326/2006, E NA RESOLUÇÃO GGPAA Nº 84, PUBLICADA NO DOU DE 10 DE AGOSTO DE 2020, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE IN NATURA, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.
VALOR R\$: 529.600,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO, COM VALIDADE E EFICÁCIA LEGAL A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025
FERNANDA KARLA GONÇALVES DE MEIRELES ALVINO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 433/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
CONTRATADA: ALCENIRA BORGES DA SILVA
CNPJ: 22.638.615/0001-80
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E HORTIFRUTI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DE SANTA RITA, PB.
VALOR R\$: 148.000,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025
LUIZ DIAS DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 434/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
CONTRATADA: TAC ALIMENTAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 35.428.675/0001-10
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E HORTIFRUTI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DE SANTA RITA, PB.
VALOR R\$: 407.591,01
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025
LUIZ DIAS DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 435/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 049/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
CONTRATADA: AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 21.232.927/0001-27
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM “FOGOS DE BAIXO RUÍDO”, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 400.000,00
VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025
LUIZ DIAS DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL